

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Taquaritinga, 20 de dezembro de 2022.

Ofício n.º 567/2022

Referência:

Processo n.º 132/2022 Projeto de Lei n.º 6.060/2022 Autoria: Poder Executivo

Assunto: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.131, de 12 de junho de 2014, que especifica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei n.º 6.060/2022, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.131, de 12 de junho de 2014, que especifica e dá outras providências, foi aprovado por unanimidade na sessão extraordinária realizada no dia 19/12/2022.

Desta forma, encaminho o presente autógrafo para ciência e providências.

Atenciosamente,

Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal Taquaritinga - SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Processo nº.132/2022

Projeto de Lei nº. 6.060/2022

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.131, de 12 de junho de 2014, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:

Art. 1º. Os incisos I e II, do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.131, de 12 de junho de 2014, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Taquaritinga, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

(...)

§ 1º.

(...)

I – 1,4 (uma inteira e quatro décimos) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, Tenentes, Aspirante a Oficial, Subtenente e Sargentos;

II - 1,3 (uma inteira e três décimos) UFESP — Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 19 de dezembro de 2022.

Marcos Aparecido Lourençano

- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo